



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 964, 25 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada verba de natureza indenizatória para os Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo efetivamente a função de motorista de ambulância, pelo exercício da atividade de deslocamento para fora do Município, no valor R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição da República, devendo ser atualizado anualmente pelo índice INPC.

Parágrafo Primeiro: A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos servidores, em folha de pagamento, para custeio da atividade externa, de forma compensatória ao dispêndio, não incorporando aos vencimentos e não computado na concessão de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Segundo: o recebimento da verba indenizatória exclui o direito a recebimentos de despesas de alimentação, despesas de viagem, diárias e horas extras.

Parágrafo Terceiro. Para o recebimento da verba criada pela presente Lei, os servidores deverão cumprir as escalas de plantões, bem como, as regras estabelecidas pela Secretaria de Saúde, sendo indevido o pagamento da verba ao servidor que não cumprir a referida escala.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Art. 2º. Os beneficiários da verba indenizatória deverão apresentar relatório de viagem junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com a descrição dos serviços executados e resultados alcançados, acompanhado dos documentos fiscais de hospedagem e alimentação, comprovando os deslocamentos da sede do Município no período correspondente ao recebimento da verba, conforme anexo I e II da presente Lei.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo deverá ser conferido e visado pelo Secretário(a) de Saúde e aprovação do setor de prestação de contas, devendo o mesmo ser arquivado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

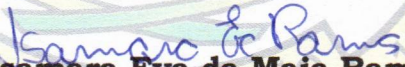
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 25 de abril de 2025


Isamara Eva da Maia Ramos
Presidente